



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAÚÍ**  
**CNPJ 06.553.820/0001-97**  
**RUA ANAITA ROCHA, 32**  
**FONE: (89) 3449-1185**  
**CEP: 64640-000**  
**E-mail: prefeituradesal@gmail.com**

**Decreto nº 08/2020, de 24 de março de 2020.**

**“Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo Coronavírus classificado como Pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI**, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 18.901/2020 expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - São considerados colaboradores vulneráveis: aqueles com idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças cardiovasculares graves, respiratórias graves, diabetes mellitus descompensado e aqueles com doenças cujo controle exija uso crônico de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-  
PIAUI**  
**CNPJ 06.553.820/0001-97**  
**RUA ANAITA ROCHA, 32**  
**FONE: (89) 3449-1185**  
**CEP: 64640-000**  
**E-mail: prefeituradesal@gmail.com**

terapia imunossupressora e, por conseguinte, sejam considerados em imunossupressão; responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnósticos de infecção por COVID – 19, desde que haja coabitação. Estes colaboradores vulneráveis poderão, *a priori*, ficar em regime de teletrabalho, em isolamento domiciliar, **por 15 dias, com vigência a partir de 25 de março de 2020 a 08 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado, a pedido do empregado.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores públicos municipais da Saúde.

**§ 1º** - As férias a que se refere o *caput* deste artigo, correspondem aquelas que estão em curso, as que estão agendadas, assim como novas solicitações, enquanto durar o estado de calamidade pública.

**§ 2º** - As licenças a que se refere o *caput* deste artigo, correspondem aquelas que estão em curso e as solicitações em face de tramitação, incluindo-se: licença para capacitação, licença para tratar de interesse particular e licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

**§ 3º** - Ficam excluído da suspensão, a que se refere este artigo, os servidores públicos municipais que se enquadram no grupo de risco: gestantes, lactantes, com idade igual ou superior a 60 anos de idade e pessoas com doenças crônicas.

**Art. 3º** - As medidas previstas nesta Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 24 de março de 2020.

  
**Wellington Carlos Silva**  
Prefeito Municipal